RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 14 de abril de 2023 | Ano II | Edição nº 148

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Prazo Recursal 5
Homologação / Adjudicação 5
Contratos 6
Notificações 6
Atos Administrativos 7
Editais de notificação 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.498, DE 05 DE ABRIL DE 2.023

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra - CMSRGS, é instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra possui autonomia administrativa para o pleno funcionamento, autonomia organizacional com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 3º. – Constituem competências do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra:

I – deliberar em relação à sua estrutura administrativa;

II – realizar auditorias externas de forma independente sobre as contas e atividade do Gestor do SUS;

III – fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

IV – elaborar Regimento Interno e demais normas de funcionamento;

V – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

VI – atuar na formulação e no controle da execução política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VII – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VIII – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

IX – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo da seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

X – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XI – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XII – avaliar, os critérios utilizados na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIII – avaliar e deliberar sobre os contratos, consórcios e convênios, conforme diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XIV – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área da saúde;

XV – aprovar proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVI – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos financeiros;

XVII – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base na Lei que disciplina;

XVIII – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com o devido assessoramento;

XIX – fiscalizar, e acompanhar o desenvolvimento de ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XX – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre os assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXI – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária e extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Municipal de Saúde, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXII – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos Municipais de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXIII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIV – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;

XXV – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar a funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e eventos;

XXVI – deliberar, elaborar, apoiar e promover a

educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle Social do SUS;

XXVII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Executivo e Legislativo, estabelecendo meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXVIII – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisa aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXIX – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e, Educação para a Saúde no SUS;

XXX – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXXI – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde (SIACS).

Art. 4º. – Seguindo o Princípio da Composição Paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos o Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde composto de membro titular e suplente, terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo SUS:

a) 01 (um) Secretário de Saúde, como membro Nato

b) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde

II – Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

a) 01 (um) representante dos trabalhadores de prestadores de serviço em Saúde;

b) 02 (dois) representantes dos profissionais da área da saúde.

III – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Setor de Serviços privados de Saúde;

b) 01 (um) representantes do Setor Sindical;

c) 04 (quatro) representantes da Comunidade eleitos dentre os Usuários de Saúde.

Art. 5º. – Os membros titulares e suplentes serão expressamente indicados por cada classe representante.

§ 1º. – Caberá a cada classe representante promover a substituição de seu representante mediante envio de comunicado.

§ 2º. – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. – O Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e o 2º. Secretário serão eleitos em plenário dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. – Na ausência ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente exercerá a direção dos trabalhos.

§ 5º. – As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde, emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 6º. – O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 6º. – Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos permitida recondução.

Art. 7º. – O Conselho Municipal de Saúde reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando necessário, conforme dispuser o Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 1º. – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas mediante quórum simples, mínimo (metade mais um) os seus integrantes presentes, ressalvados os casos especiais constantes do regimento interno nos quais exijam quórum especial ou maioria qualificada de votos 2/3 do total dos membros dos Conselhos e consubstanciadas mediante Resolução.

Art. 8º. – O Conselho Municipal de Saúde reunirá quadrimestralmente constando na pauta o pronunciamento do gestor do SUS, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com Lei Complementar nº. 141/2012.

Art. 9º. – Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde, poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 – Aplica-se no que couber as disposições e Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de abril de 2.023 - 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 002.03.2023=PM
Autógrafo:011.03.2023=CM
PA: 665/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 162/2023 REVOGAR a PORTARIA nº 437/2022 e NOMEAR a Sra. REGIANE CAVALCANTE SANTOS DOS REIS, portadora da cédula de identidade nº

33.390.296-8, CPF nº 283.634.528-40, como Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Rio Grande da Serra, a contar de 06 de abril de 2023. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL. ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

PORTARIA Nº 163/2023 EXONERAR a PEDIDO o Sr. JHONATA MOREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 43.127.333-9, do cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria de Governo - SG, a partir de 10 de abril de 2023. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL. ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

PORTARIA Nº 164/2023 Excluir a função gratificada da Sra**. FLAVIA BESERRA ALVES,** inscrita no RG: nº 41.497.831-6, a partir de 11 de abril de 2023. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL. ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

PORTARIA Nº 165/2023 REMOVER a Servidora a Sra**. FLAVIA BESERRA ALVES,** inscrito no RG: 41.497.831-6, nos termos da Lei Municipal nº 1.610/2006 Art. 47 §4º,para exercer as funções Administrativas, a partir de 11 de abril de 2023, junto a Secretaria de Administração. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL. ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

PORTARIA Nº 166/2023 CONCEDER, a Sra. PATRICIA ALVES FEITOSA, inscrita no RG nº 3.995.713, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde - SS, de provimento efetivo, conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio em descanso, referente ao quinquênio de 2016 á 2021, no período de 30 de Outubro de 2023 a 13 de Dezembro de 2023. . ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL. ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

.....

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

DESPACHO DA PREGOEIRA

PREGÃO Nº 07/2023 – PROCESSO Nº 2155/2022-2 - OBJETO: Aquisição de materiais para exames ginecológicos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Rio Grande da Serra.

ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Após análise minuciosa da documentação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, foi verificado que a empresa declarada vencedora no certame está em conformidade com as especificações mínimas exigidas no Edital e anexos, sendo as documentações técnicas apresentadas **aprovadas** conforme segue:

Empresa: Cirúrgica União Ltda – CNPJ: 04.063.331/0001-21

Item 01 – Qtd. 3.000 - Valor Unitário R$ 3,17, Valor Total R$ 9.510,00;

Item 02 – Qtd. 3.000 - Valor Unitário R$ 3,26, Valor Total R$ 9.780,00;

Item 03 – Qtd. 2.000 - Valor Unitário R$ 3,45, Valor Total R$ 6.900,00; e

Item 04 – Qtd. 120 - Valor Unitário R$ 9,35, Valor Total R$ 1.122,00.

Valor Total da Empresa: R$ 27.312,00

Ficado assim, todos intimados nos termos do artigo 04, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e alterações posteriores.

Rio Grande da Serra, 12 de abril de 2023.

Daniela A. F. Magalhães Terra
Pregoeira

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

" RESUMO:

PROCESSO Nº 39/2023-8 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023 - OBJETO: Contratação de empresa especializada (Clinicas veterinárias), interessadas em prestar serviços de castração de 340 (trezentos e quarenta) animais da espécie canina e felina de ambos os sexos, legalmente constituídas na forma da lei, visando à prestação de serviços para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia), em veículo "CASTRAMÓVEL" de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência para atender a Secretara de Verde e Meio Ambiente com suporte técnico da Secretara de Saúde no Município de Rio Grande da Serra.

DESPACHO DO SECRETÁRIO: HOMOLOGO o objeto da licitação em epígrafe, com amparo no art. 4º, XXII, da Lei Federal 10.520/02 c/c Decreto Municipal 1662/2006, de acordo com o Despacho da Pregoeira:

DESPACHO DA PREGOEIRA: ADJUDICO o objeto da licitação em epígrafe, conforme segue:

Empresa: Clínica Veterinária Ltda – CNPJ:

10.766.072/0001-06

Item 01 – Quant. 340 – Valor Unitário – R$ 147,00 - Valor Total R$ 49.980,00

Valor Total da Empresa: R$ 49.980,00

"Vinicius Carvalho Amante - Secretário do Verde e Meio Ambiente – 12/04/2023"

Contratos

RESUMO DO CONTRATO Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1969/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: JML 3 SOLUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

GESTOR DO CONTRATO: Paula Neves Bernardo Garcia

FISCAL DO CONTRATO: Ari Inácio de Souza

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO GRANDE DA SERRA**.**

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Início do Serviço.

Valor Total: R$ 1.250.880,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais)

Data da Assinatura: 17/03/2023

Alessandra Amora Barchini – Secretária de Educação e Cultura.

.....

Notificações

RESOLUÇÃO CMS Nº 003 de 13 de abril de 2023

Resolve, aprovar o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2022, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 961/1997, considerando a Lei Federal 8142/1990, Resolução Federal do Ministério da Saúde nº 453/2012 e a Lei Orgânica Municipal.

LUÍS FERNANDO PINOTTI SILVA, Secretário da Saúde do Município de Rio Grande da Serra, e Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso das atribuições legais e administrativas, nos termos do art. 70, I da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra. **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2022.

Art. 2ª – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande da Serra, 13 de abril de 2023.

LUÍS FERNANDO PINOTTI SILVA
Secretário Municipal de Saúde
SMS – Rio Grande da Serra

.....

RESOLUÇÃO CMS Nº 003 de 13 de abril de 2023

Resolve, aprovar a Programação Anula de Saúde - PAS referente ao exercício de 2023, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 961/1997, considerando a Lei Federal 8142/1990, Resolução Federal do Ministério da Saúde nº 453/2012 e a Lei Orgânica Municipal.

LUÍS FERNANDO PINOTTI SILVA, Secretário da Saúde do Município de Rio Grande da Serra, e Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso das atribuições legais e administrativas, nos termos do art. 70, I da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra. **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde – PAS - referente ao exercício de 2023.

Art. 2ª – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande da Serra, 13 de abril de 2023.

LUÍS FERNANDO PINOTTI SILVA
Secretário Municipal de Saúde
SMS – Rio Grande da Serra

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Cidadania e Inclusão Social
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000
Fone 2770-1015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob 46.522.975/0001-80, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria da Penha Agazzi Fumagalli e o Secretario de Assistência Social, Cidadania e Inclusão Sandro Carvalho Ferreira. Considerando os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2023-SASCI, Processo Administrativo nº 2428/2022, da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão – SASCI, com base nos atos praticados pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 091/2023, que, em análise aos documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos do referido edital de chamamento público, com objetivo de selecionar Projetos para a formalização de parceria, através da subscrição de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil — OSC, para execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial para o exercicio de 2023, proferiu seu resultado final de seleção e classificação das propostas; HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 2428/2023, Chamamento Público nº 001/2023-SASCI, e ADJUDICO os objetos para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA, CNPJ nº 50.169.515/0001-98, para atender 150(cento e cinquenta) usuários da Ptoteção Social Especial; ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO A FAVOR DA VIDA, CNPJ nº 03.802.417/0001-66, para atender 20(vinte) usuários de 0 a 05 anos e 11 meses e 29 dias, 90(noventa) usuários de 06 a 14 anos e 11 meses e 29 dias e 10(dez) usuários de 15 a 17 anos 11 meses e 29 dias, e AÇÃO SOCIAL CRISTO REI, CNPJ nº 50.167.980/0001-90, para atender 60(sessenta) usuários de 06 a 14 anos e 11 meses e 29 dias e 10(dez) usuários de 15 a 17 anos 11 meses e 29 dias e 40(quarenta) usuários acima de 60 anos de idade, da Proteção Social Básica; ficando as OSCs convocadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, no prazo de 5(cinco) dias corridos. Rio Grande da Serra, 12 de abril de 2023.

Maria da Penha A. Fumagalli

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeito

Sandro Carvalho Ferreira
Secretário de Assistência Social, Cidadania e Inclusão